

GABINETE DO PREFEITO  
LEI ORDINÁRIA Nº 1.341, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

### TERMO DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN**, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR** e **PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 074/2022 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que “**Altera o art. 44 da Lei Ordinária Municipal nº 1.304, de 29 de junho de 2022.**”, aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.341.

Publique-se a Lei Ordinária nº 1.341 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 04 de janeiro de 2023.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.341, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

SÚMULA: *Altera o art. 44 da Lei Ordinária Municipal nº 1.304, de 29 de junho de 2022.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 44 da Lei Ordinária Municipal n.º 1.304, de 29 de junho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 44. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei específica, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, aumentarem remuneração, concederem vantagens e promoverem revisões gerais anuais na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, para os servidores públicos, efetivos e comissionados, e para os agentes políticos, bem como admitirem pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).*

*§ 1º. A revisão geral anual mencionada no caput deste artigo ocorrerá na mesma data e sem distinção de índices, podendo abarcar a recomposição inflacionária acumulada referente aos anos de 2020, 2021 e 2022.*

*§ 2º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos indicados no caput e no § 1º deste artigo deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.”*

**Art. 2º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 04 de janeiro de 2023.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/01/2023. Edição 2943  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>